

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 064/90

Reajusta a remuneração dos servidores e dos Secretários Municipais e as funções gratificadas.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente mês de novembro, reajuste de 12% (Doze por cento) sobre a remuneração dos servidores absorvidos e contratados, dos professores absorvidos e contratados e dos Secretários Municipais, percebida no mês de outubro de 1990.

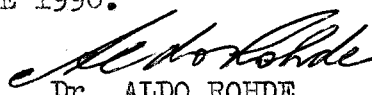
Art. 2º - Fica o Poder Executivo também autorizado a conceder, no mês de dezembro de 1990, a todos os servidores referidos no artigo anterior e aos Secretários Municipais um reajuste de 12% (Doze por cento) sobre a remuneração a perceber no corrente mês de novembro.

Art. 3º - Os reajustes autorizados nos artigos anteriores também são concedidos, nas mesmas condições, sobre os valores das funções gratificadas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
20 DE NOVEMBRO DE 1990.


Dr. ALDO ROHDE
Prefeito Municipal